



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.670, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que especifica, institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprova, e eu, ADILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias e serviços públicos que estejam obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - Fica permitido às pessoas com fibromialgia estacionar em vagas destinadas a deficientes, no âmbito do município.

Art. 3º - Fica instituído no Município e incluído no Calendário Oficial de Eventos o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços, por meio de suas secretarias, para a realização, na semana que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, de campanhas educativas, palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal